GRUPO BARDELLA

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS

BAREFAME INSTALAÇÕES INDÚSTRIAIS LTDA.

BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Junho de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

Sumário

1. INTRODUÇÃO 3

2. HISTÓRICO DA EMPRESA 3

2.1 Atividades desenvolvidas pela empresa e seus mercados 3

3. AS RAZÕES DA CRISE 8

3.1 Conclusão: as consequências da crise nacional para a BARDELLA 9

4. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 11

5. PERSPECTIVAS DE FUTURO E DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA BARDELLA 14

5.1 Perspectivas do mercado e o grupo BARDELLA 15

6. PASSIVO TOTAL DA BARDELLA 21

7. PROPOSIÇÕES DO PLANO 22

7.1 Estratégia de superação da crise financeira 22

7.2 Desmobilização de ativos 23

7.3 Distribuição de resultados 23

7.4 Outros meios de recuperação 23

8. PROPOSTAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 24

8.1 Alienação de Unidades Produtivas Isoladas 24

9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES CONSOLIDADA 32

9.1 Classe I - Credores trabalhistas 32

9.2 Classe II - Credores com Garantia Real 35

9.3 Classe III – Credores Quirografários 35

9.3.1 Classe III - Credores Parceiros e Estratégicos 36

9.3.2 Pagamento de valor fixo dentro da Classe Quirografários 37

9.4 Classe IV - Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 38

10. AS FONTES DE CAIXA 40

10.1. Recursos Operacionais 40

10.2. Fundo de Ativos 41

11. MECANISMO DO LEILÃO REVERSO 41

12. DÍVIDAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS 42

13. FLUXO FINANCEIRO PROJETADO 42

13.1 Fluxo de caixa 43

13.2 Usos e fontes 44

14. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 45

15. DISPOSIÇÕES FINAIS 46

16. CONCLUSÃO 47

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

1. INTRODUÇÃO

No dia 17 de dezembro de 2019 foi instalada a Assembleia Geral de Credores do Grupo Bardella, formado pelas empresas constantes da página 1 deste documento. Nesta Assembleia foi aprovada a consolidação substancial das devedoras o que permitirá uma melhor negociação com os credores, com resultados positivos para todos os interessados.

No dia 14 de setembro de 2020 deu-se continuidade a Assembleia Geral de Credores instalada, sendo que houve a suspensão para que se pudesse concluir a identificação das possíveis Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), a interlocução com potenciais interessados e negociação com os credores da Classe II.

Em 17 de dezembro de 2020 foi apresentado e debatido o Plano de Recuperação Judicial do grupo Bardella com os credores participantes. A credora quirografária GE Renováveis solicitou que fosse colocado em votação adiamento da Assembleia Geral de Credores para que fosse negociado com o grupo Bardella uma possível UPI com os ativos da IMMA, empresa onde a Recuperanda Bardella S.A. Indústrias Mecânicas possui uma participação em conjunto com a GE Renováveis. Aprovado pela maioria dos presentes, ficou determinada nova data para continuidade da Assembleia Geral em 08 de março de 2021.

Este aditivo altera determinadas cláusulas do Plano de Recuperação Judicial consolidado com os seus aditivos apresentados anteriormente, que passa a ter a seguinte redação:

2. HISTÓRICO DA EMPRESA

2.1 Atividades desenvolvidas pela empresa e seus mercados

O GRUPO BARDELLA é um dos líderes no fornecimento de equipamentos para os diversos setores da indústria brasileira possuindo tecnologia própria e tendo, ao longo de sua longínqua história, celebrado acordos com empresas estrangeiras de renome mundial (Voith, Dresser, Schuler, Mitsubishi, Sorefame, Alstom, Siemens, Rolls Royce e GE).

A história da BARDELLA confunde-se com a própria história da indústria brasileira. A BARDELLA iniciou suas atividades em 1911, com a fundação da "Officinas Bardella", pelo imigrante italiano Sr. Antônio Bardella.

Em 1927 realizou o projeto e a fabricação da primeira ponte rolante no Brasil, para uso próprio, equipamento este que se tornou carro-chefe do grupo. Na década de 30, o GRUPO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

BARDELLA forneceu máquinas e equipamentos para as necessidades dos diversos setores da economia brasileira que iniciavam suas atividades (siderurgia, metalurgia, mineração e energia).

Uma década mais tarde, no ano de 1942, a BARDELLA tornou-se uma sociedade por ações e passou a utilizar sua atual denominação social ”BARDELLA S.A. Indústrias Mecânicas”, sendo atualmente listada na Bolsa de Valores, com registro de companhia aberta concedido em 26/11/1969.

Em 1955, a BARDELLA vislumbrou a necessidade de possuir uma prestadora de serviços de administração de bens e corretagem de seguros para atender as suas próprias necessidades e de seus colaboradores. Iniciou-se assim a “BARDELLA Administradora de Bens e Empresas e Corretora de Seguros” - BABECS, agregando novos serviços ao GRUPO BARDELLA.

No final da década de 60, com a expansão dos negócios, a BARDELLA transferiu suas atividades fabris de São Paulo para a cidade de Guarulhos tornando-se polo gerador de empregos para a região.

No início da década de 70, o Brasil voltou sua atenção para a energia hídrica. A BARDELLA sensível às necessidades do país tornou-se parceira da empresa portuguesa SOREFAME, adquirindo tecnologia para a engenharia, fabricação e montagem de equipamentos para hidrelétricas. Assim sendo, em 1971, fundaram a BAREFAME. A empresa iniciou sua atuação com serviços de montagem eletromecânica e manutenção de equipamentos fabricados pela própria BARDELLA e terceiros para hidrelétricas. Logo, a empresa tornou-se prestadora de serviços de montagem eletromecânica para os mais diversos segmentos de mercado (Siderurgia, Movimentação de Materiais, Papel e Celulose, Portuário, Petroquímico, Usinas Hidrelétricas, Termoelétricas e Nucleares).

Em 1974, com o apoio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDE, a BARDELLA subscreveu 80% do capital da BSI, uma associação entre BARDELLA e a portuguesa SOREFAME para engenharia e fabricação de equipamentos hidromecânicos no Brasil. A cidade de Sorocaba foi a escolhida para sediar a planta industrial especializada neste tipo de equipamentos. Desde então o GRUPO BARDELLA atuou na engenharia, fabricação e montagem das mais importantes usinas hidrelétricas de norte a sul do país (Itaipú, Ilha Solteira, Tucuruí, Santo Antônio, Jirau).

No ano de 1985 a DURAFERRO foi fundada na cidade de Araras, estado de São Paulo, com o objetivo de fabricar pontes rolantes e produtos de laminação para siderúrgicas. A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

DURAFERRO possui equipamentos instalados em todas as principais siderúrgicas e metalúrgicas do país (CSN, ArcelorMittal, Usiminas, Gerdau).

Na década de 1990 e início do século XXI o GRUPO BARDELLA, fomentando o desenvolvimento econômico e social nacional, forneceu equipamentos para praticamente todas as refinarias do país no período de expansão da PETROBRAS (RLAM[1], RPBC[2], REVAP[3], REDUC[4], RECAP[5], REPLAN[6], REGAP[7], além das principais plataformas offshore). Além disso, o setor de energia eólica teve seu crescimento acelerado nesta época e a BARDELLA tornou-se principal fornecedor de peças caldeiradas para turbinas eólicas a serem instaladas no Brasil e exterior.

No início do século XXI, o crescimento da demanda de energia elétrica fez com que dois projetos de grande relevância para aumentar a oferta de energia no país saíssem do papel, as hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, no norte do Brasil. BARDELLA tornou-se fornecedora de ambos projetos e assim, oportunamente adquiriu o controle da empresa DURAFERRO.

Nesta época, a carteira de pedidos do GRUPO BARDELLA totalizava, aproximadamente R$ 1 bilhão.

Atualmente, as empresas do GRUPO BARDELLA atuam fortemente no fornecimento de equipamentos para o setor industrial de metalurgia, siderurgia, energia, mineração e portuário.

---

[1] Refinaria Landulpho Alves-Mataripe localizada em São Francisco do Conde-BA.
[2] Refinaria Presidente Bernardes – Cubatão, localizada em Cubatão-SP.
[3] Refinaria Henrique Lage, localizada em São José dos Campos-SP.
[4] Refinaria Duque de Caxias, localizada em Duque de Caxias-RJ.
[5] Refinaria de Capuava, localizada em Mauá-SP.
[6] Refinaria de Paulínia, localizada em Paulínia-SP.
[7] Refinaria Gabriel Passos, localizada em Betim-MG.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

Figura 1

O GRUPO BARDELLA possui diversas unidades, sendo que a situada em Guarulhos, que é o principal estabelecimento do GRUPO BARDELLA, tem área total de 120.000m², sendo que 57.000m² são de área coberta e está estrategicamente localizada próxima à Rodovia Ayrton Senna e ao Aeroporto de Cumbica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

A unidade de Sorocaba, por sua vez, possui área total de 100.000m², sendo que 35.000m² são de área coberta e é utilizada também como centro de pesquisas.

A DURAFERRO possui unidade situada em Araras-SP com área total de aproximadamente 50.000m2, sendo cerca de 30.000m2 é de área construída

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

3. AS RAZÕES DA CRISE

Nos anos que precederam a forte crise econômica e recessão no Brasil, o GRUPO BARDELLA vivenciou um importante período de prosperidade. Sua carteira de encomendas, que anualmente girava em torno de R$ 400 milhões, chegou a R$ 1 bilhão. Um crescimento desta dimensão, necessita mais intensivamente de capital e assim sendo, a BARDELLA recorreu a financiamentos de curto e longo prazo para fazer frente aos projetos que possuía. O grupo empregava aproximadamente 2.000 (dois mil) funcionários em 2013.

Efetivamente, desde 2014, em razão do cenário macroeconômico do País[8] e do escândalo envolvendo a PETROBRAS, a indústria brasileira, principalmente de infraestrutura, viu-se em meio a uma crise sem precedentes na história do país. O GRUPO BARDELLA, que possuía diversos contratos direta ou indiretamente com a PETROBRAS, viu sua receita e carteira reduzir-se substancialmente.

Em razão da crise que se instalou em todo o setor industrial brasileiro, ocorreu a retração de crédito pelas Instituições Financeiras que passaram a dificultar a aprovação de novas linhas de crédito, reduziram limites para as indústrias de bens de capital[9], majoraram os custos dos financiamentos e exigiram novas garantias (alienação / cessão fiduciária).

Em 2015 e 2016 a crise brasileira se aprofundou em razão do impeachment, em consequência, já em 2015, o setor de Bens de Capital teve um retrocesso de 25,1% e o de Equipamentos para Construção teve queda recorde de 57,8%[10].

Dessa forma, o GRUPO BARDELLA, para se adequar ao novo cenário econômico, necessitou reduzir despesas, diminuir o quadro de colaboradores [14], elaborar programa de redução de jornada, renegociar dívidas com fornecedores e bancos e buscou receber seus créditos em aberto com todos os clientes.

---

[8] "Segundo o IBGE, os resultados negativos do setor industrial a partir de 2014 têm relação com o cenário macroeconômico do país no período." (https://g1.globo.com/economia/noticia/em-tres-anos-138-mil-industriasforam-fechadas-no-brasil-aponta-ibge.ghtml - acessado em 24/07/19).

[9] Problema agravado pela concentração do mercado financeiro brasileiro, controlado por poucas Instituições Financeiras.

[10] "Mas o núcleo duro do setor (bens de capital e bens de consumo duráveis) sofre, de fato, uma crise aguda", destacou Cagnin. Nos primeiros 11 meses de 2015, máquinas e equipamentos produtivos amargaram a queda de 25,1% em sua atividade com relação a igual período de 2014. Há setores em que os dados são mais desanimadores. Os equipamentos para construção sofreram queda recorde de 57,8%, lamenta a Associação Brasileira de Tecnologia para Construção e Mineração (Sobratema)." (http://envolverde.cartacapital.com.br/crise-no-brasil-e-principalmente-industrial/ - acessado em 24/07/19).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

Apesar desses esforços, a grave crise que se instalou por todo o Brasil não permitiu que se concretizasse plenamente a reestruturação financeira das empresas.

A receita líquida do GRUPO BARDELLA foi de R$ 137 milhões em 2017 e diminuiu para R$ 94 milhões em 2018.

3.1 Conclusão: as consequências da crise nacional para a BARDELLA

A BARDELLA foi afetada duramente pela crise econômico-financeira que assolou o Brasil, o que impactou negativamente em todas as operações da empresa.

Desde o fim de 2015 até os dias de hoje, o prejuízo da BARDELLA foi significativo no setor de fabricação, seja pela redução do volume das obras de infraestrutura no país[11] – seja pelo aumento abrupto do valor da matéria-prima mais relevante para a fabricação de seus produtos (aço),[12] fatos esses que comprometeram sua liquidez para continuar arcando com os compromissos regulares de pagamento de seus fornecedores, bancos etc.

Tais circunstâncias impactaram também nos índices de ociosidade da empresa, gerando algumas dispensas de funcionários no período, com custos elevados de verbas rescisórias, onerando ainda mais suas obrigações no "Contas a Pagar".

Além disso, as mudanças abruptas das taxas de câmbio relativas ao dólar americano – o qual tem aumentado em cada novo capítulo da crise política brasileira[13] – também oneraram todos os compromissos financeiros da empresa, relacionados às atividades de distribuição, gerando renegociações de dívidas com fornecedores e maior endividamento com bancos, que lhes impõem taxas de juros extremamente altas para fazer frente a esses compromissos.

Os reflexos da crise da construção de infraestrutura e os efeitos negativos da "Operação Lava-Jato" sobre esse setor também são notórios e prescindem de comentários, valendo dizer que alguns clientes da BARDELLA que estão envolvidos nessa Operação reduziram suas contratações após o início das investigações.

O gráfico abaixo, sobre o PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro, demonstra o forte impacto sofrido nos anos de 2014, 2015 e 2016, com tímido crescimento em 2017 e 2018.

---

[11] http://odia.ig.com.br/economia/2016-11-28/investimentos-em-infraestrutura-despencam-no-brasil.html.
[12] Referência 3.
[13] http://g1.globo.com/economia/mercados/noticia/cotacao-dolar-18-05-17.ghtml.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

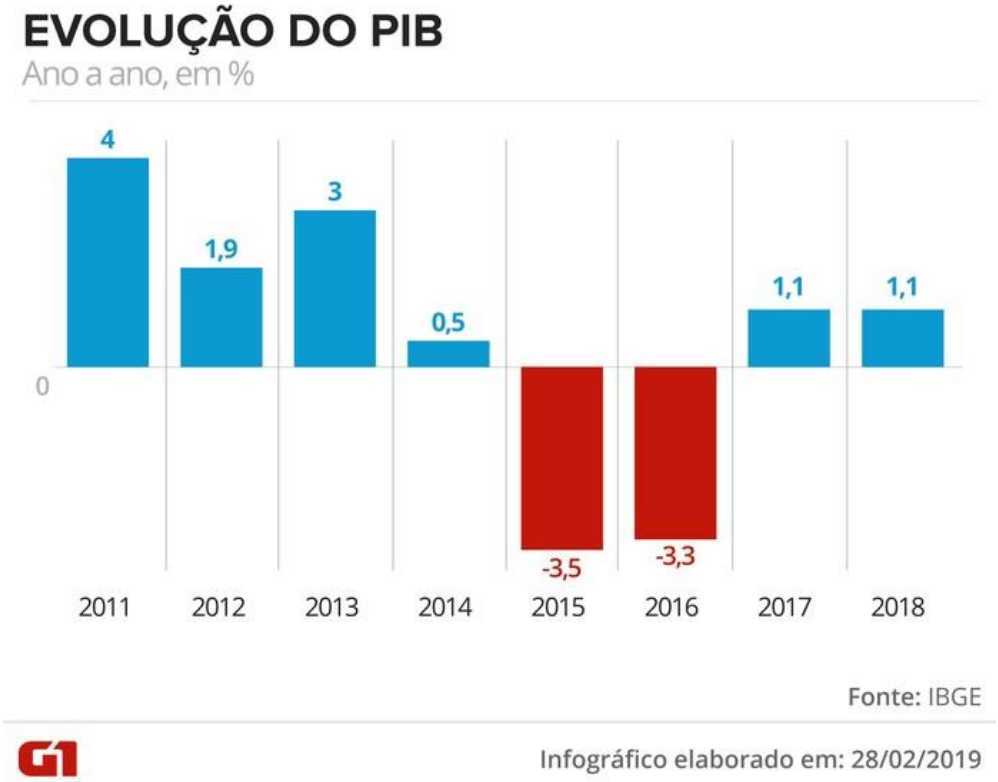

Com a crise, a partir de 2016, o volume de vendas da BARDELLA foi significativamente reduzido, especialmente porque a empresa atua em projetos e fabricação sob encomenda, de acordo com investimentos dos setores público e privado.

Em suma, na atualidade os mercados de atuação da BARDELLA estão em crise em relação a maioria de produtos e serviços que ela oferece. Embora a empresa continue estruturada mantendo sua expertise, pessoal chave e parque industrial, que apesar de redimensionado, está apto a retomar os serviços e a produção em larga escala, desde que haja o "respiro" necessário da moratória, resultante da esperada aprovação de seu Plano de Recuperação.

Acredita-se, ainda, que com a retomada das operações nos mercados de atuação da BARDELLA, logo ela retornará a seu patamar como empresa inovadora em tecnologia e expertise, rentável e, principalmente, fomentadora de novos empregos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

4. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas ou minúsculas, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos nesta cláusula. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano de Recuperação Judicial.

"Plano de Recuperação": refere-se a este documento;

"**Acordo de Sócias da Imma**": refere-se ao Acordo de Sócias da IMMA, firmado entre a Bardella e a Alstom Hydro Energia Brasil Ltda, antiga denominação da GE Energias Renováveis em 23 de março de 2009.

"Administradora Judicial": Laspro Consultores Ltda. representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III da LRF;

"AGC": Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista da LRF;

"Créditos Sujeitos": são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contatos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

"Créditos Trabalhistas": são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial;

"Créditos com Garantia Real": são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial garantidos por penhor, hipoteca ou caução, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial;

"Créditos Quirografários": são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial sem garantia;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

“Créditos ME e EPP”: são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, cujos detentores sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV da LRF;

“Créditos não Sujeitos”: são créditos que não são sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“Credores com Garantia Real”: são credores titulares de créditos com garantia real;

“Credores Não Sujeitos”: são os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF;

“Credores Sujeitos”: são os credores titulares de créditos concursais sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

“Credores Trabalhistas”: são os credores titulares de créditos trabalhistas;

“Credores Quirografários”: são os credores titulares de créditos quirografários;

“Credores ME e EPP”: são os credores titulares de créditos, enquadrados como ME e EPP;

“Data de Homologação”: data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo;

“Dia Útil”: para fins deste Plano, dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, no Brasil, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário no município de Guarulhos;

“Fisco”: trata-se de todas as entidades arrecadadoras de tributos, imposto e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

“GE Energias Renováveis”: refere-se à GE Energias Renováveis Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.17.692.901/0004-37, com sede na Av. Embaixador Macedo Soares, no10.001, Edifício 41, Vila Anastácio, São Paulo/SP;

“IMMA” : refere-se à Indústria Metalúrgica e Mecânica da Amazônia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 17.692.901/0004-37;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

"Juízo da RJ": Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo;

"Laudo Econômico-Financeiro": vide anexo 1;

"Lista de Credores": relação de credores das Recuperandas, resumida no item 6 deste Plano. Em caso de divergências entre a Lista de Credores das Recuperandas e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRF, esta última prevalecerá;

"LRF": Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei n°. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005);

"Plano de Recuperação Judicial" ou "Plano" ou "PRJ": trata-se de documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao artigo 53 da LRF;

"Ptax": Ptax é uma taxa de câmbio calculada durante o dia pelo Banco Central do Brasil. Consiste na média das taxas informadas pelos dealers de dólar durante 4 janelas do dia;

"Recuperação Judicial": processo de recuperação judicial autuado sob n° 1026974-06.2019.8.26.0224, em curso perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo.

"Recuperandas" ou "Empresas": ***BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS, BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., empresas que compõem o GRUPO BARDELLA.***

"UPI": Unidade Produtiva Isolada, conforme definido no art. 60 da Lei 11.101/2005.

"Taxa Referencial": é constituída pelas trinta maiores instituições financeiras do país, assim consideradas em função do volume de captação de Certificado e Recibo de Depósito Bancário (CDB/RDB), dentre os bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos comerciais e de investimentos e caixas econômicas. A Taxa Referencial (TR) foi criada pela Lei n°. 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) n° 2.437, de 30 de outubro de 1997 e também corrige os saldos mensais da caderneta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

de poupança. É disponibilizada para consulta no Banco Central do Brasil em sua página na Internet (http://www4.bcb.gov.br/pec/series/port/aviso.asp) e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês;

5. PERSPECTIVAS DE FUTURO E DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA BARDELLA

A crise inédita que assolou a economia brasileira levou a BARDELLA a pleitear sua recuperação judicial, no intuito de protegê-la nesse momento de retração do volume de demandas comerciais. O objetivo é permitir que a empresa volte a manter os fluxos de caixa saudáveis para reconstituir seu capital de giro, implementando uma readequação e o desenvolvimento de novos negócios para que o volume de suas operações volte a ser equalizado.

É indiscutível que os fatos acima narrados afetaram negativamente o fluxo financeiro das Recuperandas; mas, com a confiança de que a crise de liquidez ora enfrentada é passageira, não deverá afetar de forma definitiva a solidez das atividades por elas desenvolvidas, desde que passe por um processo de redimensionamento de suas atividades.

Não obstante, antes mesmo de pleitear a presente recuperação judicial, com o fim de adequar-se à situação atualmente enfrentada, as Recuperandas promoveram uma reestruturação interna, readequando suas operações, otimizando suas atividades e reduzindo custos, como já apontado. Ademais, tem mantido intensas negociações com seus principais credores, contatando potenciais investidores para fomento de novas parcerias ou mesmo para aquisição de parte de suas operações para incremento de ativos, sem prejuízo da manutenção de suas principais atividades

A reconhecida expertise, tecnologia e competência de seus administradores são outros elementos de convicção de que as Recuperandas retomarão seu caminho de sucesso, no melhor interesse daqueles que delas dependem.

No que toca a seus principais ramos de atuação (mecânica pesada e obras de infraestrutura), as projeções de futuro de renomados consultores econômicos apontam que, paulatinamente haverá alguma melhoria, o que por certo auxiliará as Recuperandas a sairem dessa temporária crise econômico-financeira que lhes acometeu, em virtude da crise nacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

5.1 Perspectivas do mercado e o grupo BARDELLA

O ano de 2021 inicia-se para a indústria mundial com a certeza de que a crise causada pela SARS-CoV-2 desde o final de 2019 continuará afetando significativamente seu desempenho.

Em publicação recente, a Confederação Nacional da Indústria demonstrou que 70% das indústrias alvo de sua pesquisa relativa aos impactos da crise, apontam como principal impacto a queda de faturamento[14].

Gráfico – Cinco principais impactos da pandemia[1]

Ainda quando questionados se a pandemia afetou a demanda por produtos e serviços de suas empresas, 38% dos industriais reportaram queda intensa e outros 38% reportaram queda, sendo

[14] Sondagem especial - Ano 20, n. 77 (Maio 2020) / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

que para 76% dos industriais a demanda caiu[1]. Para as indústrias que já vinham sofrendo desde 2015 com a crise econômico-financeira do Brasil, como é o caso do grupo Bardella. Os desafios intensificam-se.

Gráfico – Impacto da pandemia na demanda por produtos / serviços[1]

Ser desafiado não é novidade para o grupo Bardella, que completou 110 anos em 11 de fevereiro de 2021. Desde a sua criação, o grupo Bardella vivenciou os mais diversos planos econômicos, duas guerras mundiais e 30 presidentes diferentes no Brasil e sabe que a retomada da economia pode ser penosa, mas é garantida.

Para a análise de perspectivas futuras, cabe dividir os mercados de atuação do grupo Bardella.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

MINERAÇÃO E METALURGIA

Os setores são tradicionalmente considerados como produtores de *commodities*. Ser uma *commoditie* significa que seus produtos costumam ser padronizados e concorrem diretamente em preço.

Na mineração, em que pesem os diferenciais de qualidade entre os minérios, o preço é determinante no mercado mundial. As indústrias de extração de minérios mantém-se competitivas por meio da qualidade de suas jazidas, mas principalmente pela eficiência de seus processos, o que resulta em mais baixos custos. Para a melhoria na eficiência de seus processos, os clientes do grupo Bardella buscam elevar o conteúdo tecnológico dos empreendimentos mineiros, por meio de sistemas de desenvolvimento de minas e conjuntos de máquinas e equipamentos mais automatizados e mais eficientes. As tecnologias não são próprias dos clientes, mas de seus fornecedores parceiros e desta forma, o grupo Bardella apresenta-se como fornecedor estratégico do mercado. [15]

No setor metalúrgico, a indústria do aço é responsável por 90% da produção total. O mercado interno é competitivo e distribuído em grandes grupos siderúrgicos. O setor foi duramente afetado pela crise pré-pandemia e também seguiu afetado pelos efeitos devastadores do SARS-CoV-2, mas tem iniciado a recuperação a partir do segundo semestre de 2020. Os volumes de venda de aço estão retornando aos níveis pré-pandemia e seguidos aumentos de preços desde junho de 2020 auxiliaram na recomposição de margens. Para citar o cenário de alguns dos principais *players* do setor, a CSN havia desligado dois altos fornos, o que deixou o mercado com estoque baixo, mas no final de 2020 voltou a ligar um deles com capacidade para 1,5 milhão de toneladas anuais, mesmo as indústrias automobilística e linha branca ainda não retornando ao patamar pré-crise. A Gerdau está sendo beneficiada pelo forte crescimento da construção civil que por sua vez se apoia nos auxílios do Governo. A Usiminas reativou em agosto de 2020 os altos fornos parados em abril do mesmo ano. É importante mencionar também que o parque fabril siderúrgico por vezes demanda investimento em repotenciamento devido a desgastes naturais dos equipamentos instalados. Isto ocorreu em meio a pandemia, onde o grupo Bardella forneceu equipamentos para usinas siderúrgicas. A redução de custos

[15] Panoramas setoriais 2030: desafios e oportunidades para o Brasil. Rio de Janeiro: BNDES, 2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

iniciada anos atrás em conjunto com formação de parcerias garantirá o pleno atendimento ao mercado.

PETRÓLEO E GÁS

É fato que a indústria de petróleo e gás no Brasil passou por instabilidades causadas por interferências políticas que afetaram a cadeia produtiva como um todo. No entanto, o petróleo e gás são responsáveis por 56% da matriz energética mundial e ainda representa 96% da necessidade energética do setor de transporte. No Panorama Setorial 2030 do BNDES, os autores indagam se os produtos continuarão por mais 10 anos sendo tão importantes para a sociedade como atualmente e o que esperar do setor no Brasil. Não há dúvidas que haverá uma parcial substituição da matriz por fontes renováveis de energia, principalmente no setor de transportes, como também é certo que haverá crescimento na demanda durante o período. Estima-se que a produção brasileira possa aumentar cerca de 3,5 milhões de barris/dia até o fim de 2030 e para tal crescimento haverá necessidade de investimentos em equipamentos principalmente para plataformas de exploração. A indústria do petróleo também continuará sendo caracterizada pelos elevados níveis de certificação e qualidade tipicamente requeridos em suas atividades e assim é essencial que os participantes possuam experiência no mercado.[16] O grupo Bardella apresenta-se pronto para participar deste competitivo mercado de petróleo e gás com suas capacidades técnica e industrial elevadas, bem como experiência de anos no setor. O grupo Bardella utilizou-se em diversos momentos da sua história de parcerias tecnológicas e comerciais para o fornecimento de bens e serviços e esta será uma das estratégias adotadas pelo grupo neste mercado. A redução da disponibilidade de instalações fabris garantirá maior competitividade, sendo que havendo alta na demanda, é possível ainda utilizar-se da locação de espaços fabris certificados em conjunto com parceiros de mercado. A contratação sob demanda de profissionais de engenharia com experiência no mercado garantirá o exato balanceamento para poder ofertar produtos altamente competitivos tecnologicamente, mas também comercialmente.

---

[16] *BP energy outlook 2035* – Feb. 2015. 2015. Disponível em: <http://www.bp.com/en/global/ corporate/energy-economics/energy-outlook.html>.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

ENERGIA

O cenário do setor de energia é desafiador no médio prazo. A atual crise deteriorou as perspectivas de crescimento do consumo, dificultando os cenários de expansão e contratação de novos projetos. Já no longo prazo, superada a crise, os investimentos em parques geradores serão retomados. A probabilidade é que continue havendo o declínio no cenário de grandes hidrelétricas e continuidade na diversificação da matriz energética brasileira.[17] Nesta diversificação da matriz energética, a inserção de renováveis como solar e eólica deverão ser preponderantes. A consequência direta destas matrizes intermitentes é a adição de usinas termoelétricas / nucleares para complementar possível baixa disponibilidade / intensidade dos recursos primários ou depleionamento de reservatórios hídricos.[18]

O grupo Bardella é fornecedor modelo nas Usinas Nucleares Brasileiras e está fornecendo para a Usina Nuclear de Angra III, equipamentos tecnologicamente avançados em parceria com empresas internacionais. O corpo técnico de profissionais capacitados para as rígidas normas técnicas nucleares internacionais é um dos motivos do sucesso em todos os projetos que o grupo Bardella tem participado em relação a energia nuclear no país. O grupo Bardella está em preparação para que num eventual crescimento da demanda no setor de energia termoelétrica, possa vir a contribuir industrialmente.

PAPEL E CELULOSE

O mercado produtor de papel e celulose brasileiro tornou-se altamente eficiente e competitivo. As principais empresas brasileiras são líderes globais do mercado e para se manterem na ponta estão investindo em modernização e ampliação de suas plantas fabris. A cidade de Três Lagoas (MS) atualmente é o maior centro de produção de papel do mundo com tecnologia a nível global. Há que se mencionar que mesmo durante a pandemia, houve crescimento no setor puxado pelas embalagens para *e-commerce*, *delivery* e farmacêutica. As plantas fabris de papel e celulose são intensivas em maquinário pesado. Estima-se num novo projeto greenfield industrial, investimentos em torno de R$ 8 a 10 bilhões. O mercado de equipamentos industriais para papel e celulose no Brasil possui três grandes *players*, sendo dois com fábricas no país e um apenas com gerenciamento do projeto. O grupo Bardella já forneceu

[17] TOLMASQUIM, M. T. (coord.). *Energia renovável*: hidráulica, biomassa, eólica, solar, oceânica. Rio de Janeiro: EPE, 2016. Disponível em: <http://www.epe.gov.br/Documents/Energia%20Renovável%20-%20 Online%2016maio2016.pdf>..

[18] Panoramas setoriais 2030: desafios e oportunidades para o Brasil. Rio de Janeiro: BNDES, 2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

no passado equipamentos para o setor e por meio de tecnologia internacional estará intensificando sua participação no mercado.[19]

O cenário a curto prazo pode apresentar dificuldades, mas o setor de bens de capital é cíclico e a manutenção da atividade empresarial do grupo Bardella se provará vitoriosa para todos. Com o presente plano se espera manter a fonte produtora, emprego e zelar pelos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante ao artigo 47º da Lei nº 11.101/2005.

Os produtos do grupo BARDELLA continuam tecnologicamente atualizados e sua rede de parceiros tecnológicos internacionais está pronta para atuar em qualquer novo desafio que venha a surgir. A mão de obra é especializada e confiável e, apesar da necessidade de redução do efetivo, o grupo permanece em contato com seus obreiros para que em projetos futuros sejam os primeiros a retornar a seus postos de trabalho. Os clientes e parceiros nacionais e internacionais permanecem fiéis apoiando o grupo Bardella.

De acordo com o fluxo de caixa projetado para este ano, o grupo BARDELLA deve performar um faturamento de aproximadamente R$ 25 milhões. Com a retomada da economia nos próximos anos, seguirá com o crescimento de sua receita de acordo com o DRE anexado ao plano. Com esse fluxo de caixa anual previsto, a empresa retomará suas atividades de forma saudável e economicamente viável como é possível de se observar no Laudo Econômico-Financeiro, iniciando a reconstituição do capital de giro que foi consumido durante a crise.

A aprovação do Plano de Recuperação permitirá que nos anos seguintes a empresa possua condições de honrar com seus compromissos, permanecendo-se ativa e desempenhando sua função econômica e social.

---

[19] Outlook FIESP: projeções para o agronegócio brasileiro 2029 / FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. – São Paulo: FIESP, 2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

6. PASSIVO TOTAL DA BARDELLA

Como detalhadamente apresentado nas relações de créditos anexa, **o valor total devido pelo GRUPO BARDELLA, sujeito à Recuperação Judicial, é de R$ 392.228.249,61 (Trezentos e noventa e dois milhões, duzentos e vinte e oito mil e duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, sendo:

R$ 86.055.381,12 (Oitenta e seis milhões, cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e doze centavos), na classe I (Créditos Trabalhistas);

R$ 152.670.142,46 (Cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta mil, cento e quarenta e dois reais, quarenta e seis centavos), na classe II (Créditos com Garantia Real);

R$ 147.229.912,18 (Cento e quarenta e sete milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e doze reais e dezoito centavos), na classe III (Créditos Quirografários);

R$ 6.272.813,85 (Seis milhões, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e treze reais, oitenta e cinco centavos), na classe IV (Créditos de ME e EPP).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

7. PROPOSIÇÕES DO PLANO

Após o deferimento do processo de recuperação judicial, novas medidas foram e serão adotadas para viabilizar a superação da crise enfrentada pelas Recuperandas:

7.1 Estratégia de superação da crise financeira

Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial a empresa terá condições de concluir sua reestruturação operacional, financeira e comercial para liquidar as pendências perante seus credores, voltando a gerar resultados positivos e novos postos de trabalho.

Vale a pena ressaltar que a situação adversa que as Recuperandas enfrentam nesta contingência é meramente transitória e episódica, pois qualquer alteração na conjuntura, que já está acontecendo, da economia nacional, assim como o alinhamento da situação, com a reorganização que será proposta, por certo terá como resultado o saneamento rápido e eficaz da empresa, recolocando-a no caminho do desenvolvimento sustentável.

A tradição de mercado, aliada à vontade, experiência e dinamismo de seus dirigentes, garantem a recuperação, permitindo encarar o futuro com otimismo, pois as Recuperandas tem todas as condições para superar esse período adverso.

Dentre as medidas voltadas para a otimização dos custos e obtenção de maior rentabilidade, está considerada uma contínua reorganização e redimensionamento de empresa, já há algum tempo iniciada, a fim de racionalizar os trabalhos e assegurar melhores resultados.

Mas ainda é importante destacar que a recuperação da empresa já está se dando por meio de redução de custos, redução de despesas financeiras, já comentado acima, dentre outras medidas.

É certo que com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial a empresa retomará o seu histórico de sucesso e liquidez, voltando a alcançar os números positivos que caracterizaram suas atividades. Mesmo nesse momento de crise é plenamente possível observar sinais de recuperação da situação econômica.

Todavia, sabemos que a retomada das atividades empresariais deve superar um período lento de aceleração de atividade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

Por isso, a aprovação do Plano de Recuperação Judicial se faz necessária, permitindo a recuperação de volumes de mercado e consequentemente das vendas

7.2 Desmobilização de ativos

Será necessário, para complementar o Fluxo de Caixa, a possibilidade de venda de ativos não essenciais para a operação redimensionada das Recuperandas.

7.3 Distribuição de resultados

Não será realizada distribuição de resultados durante o período da recuperação judicial. Toda geração de caixa da empresa será direcionada para capital de giro e amortização de dívidas.

7.4 Outros meios de recuperação

Não obstante as medidas aqui declaradas, para atingir o objetivo da recuperação, as Recuperandas poderão lançar mão de quaisquer dos meios expressamente previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05, dentre outros descritos no item 8.2 abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

8. PROPOSTAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.1 Alienação de Unidades Produtivas Isoladas

8.1.1 Constituição de UPIs. Ficam constituídas como Unidades Produtivas Isoladas (UPIs):

UPI1 - FÁBRICA GUARULHOS - MECÂNICA		MATRÍCULAS	METRAGEM	LAUDO DE AVALIAÇÃO	
FÁBRICA GUARULHOS MECÂNICA	TERRENO + CONSTRUÇÕES	3.504 30.974 (fração ideal)	60.082,11	R$	57.696.952,62
EQUIPAMENTOS	GUARULHOS	N/A	N/A	R$	32.021.988,00
ESTACIONAMENTO	TERRENO	26.257	10.800,00	R$	5.690.000,00
SUBTOTAL				**R$**	**95.408.940,62**
UPI2 - BARDELLA GUARULHOS - AÇOS		**MATRÍCULAS**	**METRAGEM**	**LAUDO DE AVALIAÇÃO**	
FÁBRICA GUARULHOS AÇOS	TERRENO + CONSTRUÇÕES	3.504 30.974 (fração ideal)	48.358,59	R$	36.843.681,00
EQUIPAMENTOS	MÁQUINAS DE AÇOS	N/A		R$	7.076.245,53
SUBTOTAL				**R$**	**43.919.926,53**
UPI3 - FÁBRICA SOROCABA		**MATRÍCULAS**	**METRAGEM**	**LAUDO DE AVALIAÇÃO**	
FÁBRICA SOROCABA COMPLETA	TERRENO + CONSTRUÇÕES (COMPLETA)	118.114 118.115 118.116	95.942,68	R$	90.820.000,00
EQUIPAMENTOS	SOROCABA	N/A	N/A	R$	26.236.754,00
SUBTOTAL				**R$**	**117.056.754,00**
UPI4 - TERRENO SMATHEUS		**MATRÍCULAS**	**METRAGEM**	**LAUDO DE AVALIAÇÃO**	
FÁBRICA S.MATHEUS	TERRENO	17.971	6.523,00	R$	833.382,53
SUBTOTAL				**R$**	**833.382,53**
UPI5 - CASA ITAJOBI		**MATRÍCULAS**	**METRAGEM**	**LAUDO DE AVALIAÇÃO**	
CASA ITAJOBI	CASA	58.761	540,00	R$	1.890.000,00
SUBTOTAL				**R$**	**1.890.000,00**
UPI6 - IMMA		**MATRÍCULAS**	**METRAGEM**	**LAUDO DE AVALIAÇÃO**	
COTAS EM PARTICIPAÇÃO	IMMA	N/A		R$	36.000.000,00
SUBTOTAL				**R$**	**36.000.000,00**
UPI7 - ÓLEO E GÁS		**MATRÍCULAS**	**METRAGEM**	**LAUDO DE AVALIAÇÃO**	
BARDELLA ÓLEO E GÁS	MARCA	N/A		R$	2.013.051,01
SUBTOTAL				**R$**	**2.013.051,01**
UPI8 - METALURGIA		**MATRÍCULAS**	**METRAGEM**	**LAUDO DE AVALIAÇÃO**	
BARDELLA METALURGIA	MARCA	N/A		R$	37.218.024,36
SUBTOTAL				**R$**	**37.218.024,36**
UPI9 - MINERAÇÃO		**MATRÍCULAS**	**METRAGEM**	**LAUDO DE AVALIAÇÃO**	
BARDELLA MINERAÇÃO	MARCA	N/A		R$	34.565.129,99
SUBTOTAL				**R$**	**34.565.129,99**

Página

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

As UPIs estão devidamente descritas e caracterizadas nos laudos de avaliação (Anexos 1 a 6), onde estão definidos os itens que as compõem, criados especialmente para o fim de alienação, nos termos do Art. 60 da Lei 11.101/2005.

8.1.2 Obrigações Adicionais Relacionadas à UPIs. As Recuperandas deverão transferir para as UPIs todas as autorizações, licenças e aprovações de terceiros, órgãos, agências reguladoras e/ou autoridades governamentais, necessárias, seja por força de lei ou de contrato, para transferir os ativos necessários à constituição das UPIs.

8.1.3 Ausência de Sucessão. As UPIs serão alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão dos adquirentes das UPIs por quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e ambiental, na forma dos Arts. 60 e 142 da Lei 11.101/2005.

8.1.4 Forma de Alienação da UPI. A alienação das UPIs, salvo regras específicas previstas neste Plano, serão realizadas observando-se os Arts. 60 e 142 da Lei 11.101/2005.

8.1.4.1 No caso da alienação da UPI 6 – IMMA, serão assegurados, ainda, os direitos da GE Energias Renováveis previstos no Acordo de Sócias da IMMA e nas demais disposições contidas neste Plano.

8.1.4.2 Edital Alienação das UPIs. Em até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da homologação do Plano, as Recuperandas farão publicar edital na forma da Lei. Referido Edital preverá, dentre outros: (i) as condições mínimas para participação dos interessados do processo de alienação da UPI; (ii) prazos para apresentação de propostas, com data e hora para a apresentação das mesmas em duas vias de igual teor, em envelopes fechados, direcionados ao MM. Juízo de Recuperação Judicial; e (iii) critérios para definição da proposta vencedora ("Edital de Alienação da UPI").

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

8.1.4.3 Processo Competitivo. O processo competitivo para alienação das UPIs deverá ser conduzido, conforme estabelecido no Edital de Alienação de cada UPI, sendo que para as UPIs 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 9 os processos dar-se-ão por meio de leilão por propostas fechadas (artigo 142, inciso II, da Lei 11.101/2005), que deverão ocorrer em no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a publicação do Edital de Alienação da UPI.

8.1.4.3.1 A GE Energias Renováveis, em razão do seu direito de preferência previsto no Acordo de Sócias, fica, desde já, considerada habilitada e apta a participar do Processo Competitivo de alienação da UPI 6 – IMMA, estritamente para exercer seu direito de preferência em relação à melhor proposta apresentada, nos termos da Cláusula [8.1.4.9] abaixo.

8.1.4.4 Disponibilização de Informações. As Recuperandas e/ou sua assessoria financeira disponibilizarão a todos os interessados devidamente inscritos e qualificados para participar dos leilões, e somente a esses, ante a prévia assinatura de compromisso de confidencialidade e análise dos requisitos prévios, todos os documentos e informações relativos às UPIs, de modo a viabilizar a análise de dados que sejam necessários à devida avaliação do ativo.

8.1.4.5 Abertura dos Envelopes. Os envelopes lacrados contendo as propostas serão abertos na data de Alienação de cada UPI, designada no respectivo edital de alienação de cada UPI, pelo Juízo da Recuperação, em audiência aberta aos interessados.

8.1.4.6 Condições Mínimas da Proposta para Aquisição da UPI. A(s) Proposta(s) deverá(ão): (i) ser firme(s), vinculativa(s), irrevogável(is) e irretratável(is), por no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de sua apresentação; (ii) indicar a qualificação completa do proponente e de seus sócios, acionistas e representantes legais; (iii) comprovar a capacidade econômico-financeira do proponente, por meio da seguinte documentação: (a) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

constituição do proponente; (b) declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; e (c) demais documentos a serem previstos no Edital de Alienação da UPI, sob pena de terem suas propostas desconsideradas; (iv) prever o preço proposto pela aquisição da UPI, atendendo ao Valor de Reserva; (v) prever pagamento do preço em moeda nacional corrente; (vi) especialmente declarar a adesão ao acordo de sócios IMMA, no caso de proposta para aquisição dela, e (vii) ser(em) apresentada(s) no prazo estabelecido no Edital de Alienação Judicial, em 2 (duas) vias de igual teor, direcionadas ao MM. Juízo da Recuperação Judicial.

8.1.4.6.1 Especificamente para a alienação da UPI IMMA, A(s) Proposta(s) deverá(ão) conter a declaração de adesão adesão ao Acordo de Sócias da IMMA.

8.1.4.7 Serão aceitos lances para pagamento à vista do valor total da arrematação, sendo 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias da declaração de proposta vencedora, e o restante em 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da notificação das Recuperandas, a ser realizado pelo adquirente por meio de depósito em conta corrente de titularidade das Recuperandas, aberta especificamente para o recebimento dos produtos de Alienação das UPIs.

8.1.4.7.1 No caso da UPI 6 – IMMA, opcionalmente, os credores quirografários poderão utilizar seus créditos sujeitos à recuperação judicial, [após a aplicação do bônus de adimplemento], como lance no processo competitivo da UPI 6 IMMA, observando o valor de reserva previsto no Anexo [5]. [Caso o respectivo crédito, após a aplicação do bônus de adimplemento, não seja suficiente para satisfazer o valor de reserva, o complemento do valor de arrematação deverá ser efetivado em moeda corrente nacional].

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

8.1.4.8 Escolha da Proposta Vencedora. Após a abertura das propostas pelo MM. Juízo da Recuperação conforme previsto na cláusula 8.1.4.5., o Administrador Judicial, em até 48 horas, contadas da abertura das propostas, disponibilizará todas as propostas nos autos da Recuperação Judicial e intimará os credores para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da escolha da melhor proposta para a alienação da respectiva UPI.

8.1.4.8.1 A proposta vencedora será submetida ao MM. Juízo da Recuperação Judicial para que seja homologada a Alienação da UPI. Caso a venda seja na condição à vista, o MM. Juízo da Recuperação expedirá carta de arrematação mediante a comprovação do depósito do valor integral da proposta nos termos da Cláusula 8.1.4.6 acima.

8.1.4.9 Exercício do Direito de Preferência em Relação à UPI 6 - IMMA. Em atenção aos termos previstos no Acordo de Sócias da IMMA, após a definição da melhor proposta apresentada, a Recuperanda deverá comunicar à Acionista da IMMA, a GE Energias Renováveis, do conteúdo integral e as condições da referida melhor proposta para aquisição da UPI 6 - IMMA em até 02 (dois) dias úteis, por meio de notificação escrita. Da data do recebimento da notificação, a GE Energias Renováveis terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para manifestar o interesse em exercer seu direito de preferência decorrente de Acordo de Sócias da IMMA, a fim de igualar-se em condições de oferta à melhor proposta apresentada e adquirir a UPI 6 – IMMA

8.1.4.10 Adesão ao Acordo de Acionistas em relação à UPI 6 – IMMA. O vencedor da aquisição da UPI 6 – IMMA deverá anuir e concordar expressamente com todos os termos e condições previstas no Acordo de Sócias da IMMA, do qual o adquirente será parte integrante após a aquisição da referida 6 – IMMA.

8.1.4.10.1 A proposta vencedora será submetida ao MM. Juízo da Recuperação Judicial para que seja homologada a Alienação da UPI. Caso a venda seja na condição à vista, o MM. Juízo da Recuperação expedirá carta de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

arrematação mediante a comprovação do depósito do valor integral da proposta nos termos da Cláusula **8.1.4.7** acima

8.1.4.10.2 No caso da alienação da UPI 6 – IMMA, caso a GE Energias Renováveis exerça o direito de preferência no prazo indicado, a sua proposta de aquisição será considerada como proposta vencedora e apresentada ao MM. Juízo da Recuperação Judicial para homologação.

8.1.4.11 Tag along em relação à UPI 6 IMMA, na hipótese de a GE Energias Renováveis não exercer seu direito de preferência e ocorrer a alienação da UPI 6 – IMMA a terceiros proponentes, a GE Energia Renováveis reserva-se no direito de exigir que a referida alienação da UPI 6 – IMMA seja efetuada ao proponente vencedor apenas se o referido adquirente se obrigar a adquirir também as participações acinoárias detidas pela GE Energias Renováveis na IMMA, nas mesmas condições de aquisição da UPI 6 – IMMA.

8.1.4.12 Inadimplemento do Adquirente. Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 8.1.4.7, o adquirente faltoso deverá pagar multa de 10% (dez por cento) do valor total da Proposta por ele apresentada, no prazo de 05 dias, mediante depósito judicial.

8.1.4.12.1 A proposta do adquirente faltoso será automaticamente desclassificada e, por conseguinte, será declarado vencedor o adquirente da proposta que tiver apresentado o segundo melhor preço pela UPI desde que igual ou superior ao valor de reserva estipulado.

8.1.5 Valor de avaliação da UPI. Os valores de avaliação das UPIs encontram-se nos Anexos 1 a 6, e seus complementos, que poderão ser disponibilizadas em lotes fechados, ou em partes, de forma a maximizar o resultado financeiro.

8.1.5.1 A alienação das UPIs deverá observar os valores de reserva aprovados para a alienação em Assembleia Geral de Credores, contidos nos Anexos. Caso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

nenhuma proposta seja sagrada vencedora, deverá ser publicado novo Edital em até 30 (trinta) dias para nova tentativa de alienação das UPIs não arrematadas. Nesta ocasião, a critério das Recuperandas, as UPIs poderão ser fracionadas, destacando-se os bens imóveis de cada uma delas, com segregação dos equipamentos, observando-se, no que for aplicável, o procedimento e os direitos já previstos nesta cláusula e nos itens acima, sendo que o Edital redefinirá a forma mais apropriada de venda judicial.

8.1.5.2 Na hipótese de não haver arrematação após a realização do 2º. Leilão, será(ão) constituído(s) Fundo(s) Imobiliário(s) com o(s) imóvel(eis) da(s) UPIs 1 e 2 (Guarulhos -SP) e UPI 3 (Sorocaba - SP), estabelecendo-se desde já que o valor atribuído aos imóveis será o equivalente à 70% do(s) laudo(s) de avaliação. Os referidos imóveis serão conferidos ao patrimônio do Fundo Imobiliário como UPIs, nos termos do artigo 60 da Lei 11.101/2005. O(s) Fundo(s) Imobiliário(s) deverão ter participação máxima de 85% (oitenta e cinco por cento) em valor dos créditos dos credores com Garantia Real e 15% (quinze por cento) em valor dos créditos Classe I. Atingidos os respectivos percentuais, encerrar-se-á a possibilidade de opção de conversão de saldo de crédito em quotas do Fundo Imobiliário.

8.1.5.3 Os credores com Garantia Real poderão optar em converter seus créditos, em cotas do Fundo Imobiliário a ser constituído conforme disposto na cláusula 8.1.5.2., dando plena quitação às Recuperandas e liberando eventuais garantias reais que possuam em outros imóveis, desde que não tenham sido quitados na forma da cláusula 8.1.6.1.

8.1.5.4 Os credores da Classe I (Trabalhista) que assim desejarem, poderão converter os saldos dos seus créditos, observados os deságios contidos nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3, e ajustados à data do exercício da conversão, em cotas do(s) Fundo(s) Imobiliário(s) a ser(em) constituído(s) conforme disposto na cláusula 8.1.5.2. Neste caso, o valor do seu crédito observará as condições previstas na cláusula 9.1. do Plano e seus Aditivos, sempre limitado ao montante de 150 (cento e cinquenta salários mínimos) na data de homologação do plano de Recuperação Judicial, dando plena quitação às Recuperandas de seus créditos convertidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

8.1.6 Destinação dos Recursos Obtidos com a Alienação das UPIs. Os valores arrecadados com as alienações de cada uma das UPIs 1 e 2 (Guarulhos -SP) e UPI 3 (Sorocaba – SP) serão obrigatoriamente utilizados para saldar as dívidas e obrigações das Recuperandas e a recomposição do capital de giro das Recuperandas, observada, necessariamente, a seguinte ordem de prioridade:

(i) Pagamento dos Créditos com Garantia Real detidos pelos Credores detentores de Hipoteca de Primeiro Grau sobre os imóveis nos quais estiverem constituídas as UPIs;

(ii) Pagamento, observados os deságios contidos na cláusula 9.1. e seguintes, dos Créditos Trabalhistas constituídos na Classe I, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista e um Limite global de 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente após o cumprimento da cláusula 8.1.6.1.

8.1.6.1. Pagamentos em Sequência. O Uso dos Recursos provenientes das Alienações das UPIs deverá ser disponibilizado de maneira que, após o pagamento integral ao detentor da garantia sobre o imóvel em que esteja constituída a UPI vendida, havendo recursos remanescentes, serão destinados até o limite de 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente, para satisfação do crédito detido pelo outro credor com garantia real. Assim, os pagamentos previstos no item "ii" da Cláusula 8.1.6. serão realizados apenas após o pagamento daquele previsto no item "i". Caso remanesça saldo, este comporá o fluxo de caixa destinado ao pagamento dos demais credores e à recomposição do capital de giro das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES CONSOLIDADA

Os credores serão agrupados nas quatro classes determinadas pela Lei, a saber:

I – Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, incluindo os que estiverem atualmente em apreciação pelo Judiciário;

II – Titulares de créditos com garantia real;

III – Titulares de créditos quirografários;

IV – Titulares de créditos microempresas e empresas de pequeno porte.

Estarão sujeitos aos efeitos do processo e, portanto, serão pagos na forma deste Plano, os credores cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da recuperação judicial, desde que os fatos que lhes derem origem tenham ocorrido anteriormente à propositura da recuperação judicial.

9.1 Classe I - Credores trabalhistas

Em conformidade com o artigo 54 da Lei 11.101/05, os créditos de origem trabalhista que constam da relação de credores serão pagos dentro do prazo de um ano, a contar da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação, já os créditos trabalhistas decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado na justiça especializada, serão pagos dentro do prazo de 01 (um) ano a contar da data de publicação da homologação do PRJ ou na data do trânsito em julgado, o que ocorrer depois, em ambas as hipóteses, observado a disposição do Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Dessa forma, todos os créditos trabalhistas, inclusive os constituídos conforme esta cláusula, serão pagos de acordo com as seguintes condições:

9.1.1 Credores Trabalhistas que não se manifestarem em 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou para aqueles que ainda não tem o valor do seu crédito definitivamente constituído, da data do trânsito em julgado da decisão que estabeleça seu crédito receberão o montante equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de seus Créditos, limitados a 150 salários mínimos vigentes à época da publicação da homologação do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

Plano de Recuperação Judicial, descontados eventuais valores pagos nos termos da Cláusulas 9.1.4, corrigido monetariamente pela variação da Taxa Referencial, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a data do pedido de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento e pago em até um ano da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação ou na data do trânsito em julgado da decisão que constituir seu crédito, o que ocorrer depois. Caso o credor possua habilitado na lista de credores montante acima de 150 salários mínimos, o excedente será pago em condições de pagamento equivalentes às condições de pagamento dos créditos Classe III, descritas no item 9.3 do Plano de Recuperação Judicial.

Os Credores Trabalhistas poderão, a seu critério, alternativamente à forma de pagamento prevista na Cláusula 9.1.1 acima, optar pelo recebimento de seus Créditos Trabalhistas, por meio do envio de notificação às Recuperandas neste sentido em até 30 (trinta) dias corridos da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação, conforme uma das opções previstas abaixo.

9.1.2 Opção A – Credores Trabalhistas. Pagamento do montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do crédito trabalhista, limitado a 150 salários mínimos vigentes à época da da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, descontados eventuais valores pagos nos termos da Cláusulas 9.1.4., corrigido monetariamente pela variação da Taxa Referencial, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a data do pedido da Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento e pago em até 2 (duas) parcelas iguais, vencendo-se a primeira até o último dia útil do décimo segundo mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação ou na data do trânsito em julgado da decisão que constituir seu crédito, o que ocorrer depois e a segunda até o último dia útil do vigésimo quarto mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação, ou na data do trânsito em julgado da decisão que constituir seu crédito, o que ocorrer depois. Caso o credor possua habilitado na lista de credores montante acima de 150 salários mínimos, o excedente será pago em condições de pagamento equivalentes às condições de pagamento dos créditos Classe III, descritas no item 9.3 do Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

9.1.3 **Opção B – Credores Trabalhistas**. Pagamento do montante equivalente a 80% (oitenta por cento) do crédito trabalhista, limitado a 150 salários mínimos vigentes à época da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, descontados eventuais valores pagos nos termos da Cláusula 9.1.4, corrigido monetariamente pela variação da Taxa Referencial, acrescidos de taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a data do pedido da recuperação judicial até a data do efetivo pagamento e pago em até 3 (três) parcelas iguais, vencendo-se a primeira até o último dia útil do décimo segundo mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação e a segunda até o último dia útil do vigésimo quarto mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação e a terceira até o último dia útil do trigésimo sexto mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação ou na data do trânsito em julgado da decisão que constituir seu crédito, o que ocorrer depois. Caso o credor possua habilitado na lista de credores montante acima de 150 salários mínimos, o excedente será pago em condições de pagamento equivalentes às condições de pagamento dos créditos Classe III, descritas no item 9.3 do Plano de Recuperação Judicial.

9.1.4 Independentemente da forma de pagamento dos Créditos Trabalhistas conforme Cláusula 9.1 acima, serão pagos: (i) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação, eventuais saldos de Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial; (ii) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação, será pago o montante de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos Credores Trabalhistas que aceitarem liquidar seu crédito por até R$5.000,00 (cinco mil reais), respeitado o limite do valor de cada Crédito Trabalhista.

9.1.5 **Quitação dos Créditos Trabalhistas.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida na Cláusula 9 e subitens acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

9.2 Classe II - Credores com Garantia Real

Os credores com Garantia Real serão pagos com o produto da venda de suas garantias reais, UPI's 1, 2 ou 3, sendo que seus créditos sofrerão78% (setenta e oito por cento) de deságio. Os pagamentos aos credores serão realizados no prazo de até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de publicação da homologação deste Aditivo ao Plano de Recuperação ou de acordo com os recebimentos auferidos pela venda de suas garantias em formato de Unidades Produtivas Isoladas ("UPIs"), conforme disposto na Cláusula 8.1.6. e 8.1.7., o que ocorrer primeiro, de acordo com o Art. 60 da Lei 11.101/2005, remunerados e corrigidos pela taxa fixa de juros e encargos de 0,5% a.m. também contados a partir da data da homologação deste Aditivo.

9.3 Classe III – Credores Quirografários

Os credores quirografários serão quitados da seguinte forma:

%Saldo Devedor	100%
Encargos*	TR + 2% ao ano
Carência de Encargos	24 meses
Carência de Principal	24 meses
Prazo de Pagamento	13 anos
Amortização*	Pgto. escalonado parc. semestrais

* Contados a partir da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela.

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	**Amortização**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

1 a 8	1,25% ao ano
9 a 16	1,88% ao ano
17 a 26	2,50% ao ano

Bônus Adimplemento*** 75,00%

*** Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente de 75% (setenta e cinco por cento) será considerado quitado como bônus de adimplemento.

**** Opcionalmente, os credores quirografários poderão utilizar seus créditos, após a aplicação do bônus de adimplemento, como lance no leilão da UPI 6 IMMA, observando o valor contido em laudo de avaliação em anexo (Anexo 5). Caso o crédito, após a aplicação do bônus de adimplemento, não seja suficiente para satisfazer o valor de reserva, o complemento do valor de arrematação deverá ser efetivado em numerário, de acordo com o Edital.

9.3.1 Classe III - Credores Parceiros e Estratégicos

Serão reunidos os credores dispostos a renovar sua confiança nas Recuperandas e efetivamente participar de seu esforço de recuperação.

Nesta categoria serão classificados os credores que:

- Disponibilizem linhas de crédito e/ou serviços financeiros, que sejam efetivamente utilizadas pelas Recuperandas;

- Garantam o fornecimento de matéria prima utilizada pelas Recuperandas, observando cota mínima de 500 toneladas no período de um ano desde que sejam efetivamente utilizados pelas Recuperandas;

- Disponibilizem ao longo do período de Recuperação Judicial, prazo de pagamento para fornecimento de mercadorias e/ou serviços de no mínimo 60 (sessenta) dias da entrega final da mercadoria e/ou término dos serviços executados, desde que efetivamente utilizados pelas Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

As Recuperandas propõem a amortização da dívida observadas as seguintes condições:

% Saldo Devedor	100%
Encargos*	TR + 2% ao ano
Carência de Encargos	24 meses
Carência de Principal	24 meses
Prazo de Pagamento	6 anos
Amortização*	Pgto. escalonado parc. semestrais

* Contados a partir da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e com encargos computados sobre cada parcela;

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	**Amortização**
1 a 4	6,50% ao ano
5 a 12	13,0% ao ano

Bônus Adimplemento*** 35,00%

*** Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente de 35% (trinta e cinco por cento) será considerado quitado como bônus de adimplemento.

9.3.2 Pagamento de valor fixo dentro da Classe Quirografários

Após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação serão antecipados, dentro de um período de 12 (doze) meses, os pagamentos dos credores de valor reduzido, até o montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com o intuito de minimizar o custo de administração da dívida. Este valor será estendido aos demais credores da classe que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) aceitem quitar seu crédito por este valor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

9.4 Classe IV - Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Os credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão quitados da seguinte forma:

%Saldo Devedor	100%
Encargos*	TR + 2% ao ano
Carência de Encargos	24 meses
Carência de Principal	24 meses
Prazo de Pagamento	13 anos
Amortização*	Pgto. escalonado parc. semestrais

* Contados a partir da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	**Amortização**
1 a 8	1,25% ao ano
9 a 16	1,88% ao ano
17 a 26	2,50% ao ano

Bônus Adimplemento*** 75,00%

*** Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente de 75% (setenta e cinco por cento) será considerado quitado como bônus de adimplemento.

9.4.1 Classe IV - Credores Parceiros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

Serão reunidos os credores dispostos a renovar sua confiança nas Recuperandas e efetivamente participar de seu esforço de recuperação.

Serão considerados credores parceiros nesta classe, aqueles que disponibilizem ao longo do período de recuperação judicial, prazo de pagamento para fornecimento de mercadorias e/ou serviços de no mínimo 60 (sessenta) dias da entrega final da mercadoria ou término dos serviços executados, que seja efetivamente utilizado pelas Recuperandas;

As Recuperandas propõem a amortização da dívida, observadas as seguintes condições:

%Saldo Devedor	100%
Encargos*	TR + 2,0 % ao ano
Carência de Encargos	24 meses
Carência de Principal	24 meses
Prazo de Pagamento	6 anos
Amortização*	Pgto. escalonado parc. semestrais

* Contados a partir da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	**Amortização**
1 a 4	6,50% ao ano
5 a 12	13,0% ao ano

Bônus Adimplemento*** 35,00%

*** Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente de 35% (trinta e cinco por cento) será considerado quitado como bônus de adimplemento.

9.4.2 - Pagamento de valor fixo dentro da Classe IV

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

Após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação serão antecipados, dentro de um período de 12 (doze) meses, os pagamentos dos credores de valor reduzido, até o montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com o intuito de minimizar o custo de administração da dívida. Este valor será estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) aceitem quitar seu crédito por este valor.

10. AS FONTES DE CAIXA

São previstas no presente Plano duas fontes geradoras de caixa para as Recuperandas.

10.1. Recursos Operacionais

É o saldo líquido de caixa gerado pela operação, deduzidos todos os investimentos necessários, assim como a renovação de ativos. As projeções adiante detalhadas estimam a seguinte geração de caixa para os próximos períodos:

Ano	Geração de Caixa (em R$x10³)
2020	6.253
2021	7.613
2022	10.533
2023	12.142
2024	12.050
2025	13.053
2026	13.691
2027	13.678
2028	13.691
2029	13.651

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

10.2. Fundo de Ativos

Os recursos advindos da venda de ativos fixos, unidades produtivas isoladas e outros, serão canalizados para um fundo especialmente constituído para incrementar as reservas, que serão apresentadas a seguir.

11. MECANISMO DO LEILÃO REVERSO

Fica facultado às Recuperandas convocarem os credores para participar de leilão reverso, desde que observados os seguintes pré-requisitos:

a. Esteja em dia com o cumprimento das obrigações aqui assumidas;

b. Haja geração de recursos provenientes de fonte não operacional; e

c. Haja condições favoráveis de caixa.

Nesse caso, as empresas poderão, a seu critério, oferecer a possibilidade de liquidação da dívida com os credores que concordarem com as condições abaixo.

a. Com 30 (trinta) dias de antecedência, os credores serão convidados a participar do leilão e informados da verba que será disponibilizada;

b. Por meio do procedimento conhecido como "leilão reverso" será pago, primeiramente, o credor que conceder o maior percentual de deságio no valor de seu crédito;

c. O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo disponível, até que não haja mais interessados em oferecer deságios. Nesse caso, o leilão se encerra e o saldo da verba será destinado à recomposição do capital de giro das Recuperandas;

d. Na hipótese de que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

12. DÍVIDAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS

Quanto às dívidas fiscais e tributárias, as Recuperandas ensejarão tratativas com as autoridades competentes com o objetivo de obter parcelamento de seus créditos nos termos do artigo 68 da Lei 11.101/05.

13. FLUXO FINANCEIRO PROJETADO

Conjunto dos fluxos financeiros projetados até 2030, contemplando a geração operacional de caixa, os recursos provenientes da liquidação de ativos e outras fontes, bem como a destinação desses recursos para quitação dos credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

13.1 Fluxo de caixa

BARDELLA

DRE (em R$ milhares)

		dez.21	dez.22	dez.23	dez.24	dez.25	dez.26	dez.27	dez.28	dez.29	dez.30
Receita Líquida		25.000	40.000	60.000	60.000	60.000	80.000	120.000	120.000	120.000	120.000
(-) Custos Prod. Vendidos	85%	21.250	34.000	51.000	51.000	51.000	68.000	102.000	102.000	102.000	102.000
(-) Outros Custos		640	720	800	940	920	990	1.010	990	1.050	990
Lucro Bruto		3.110	5.280	8.200	8.060	8.080	11.010	16.990	17.010	16.950	17.010
% Margem Bruta		12,4%	13,2%	13,7%	13,4%	13,5%	13,8%	14,2%	14,2%	14,1%	14,2%
(-) Despesas		747	747	747	747	747	747	747	747	747	747
EBITDA		2.363	4.533	7.453	7.313	7.333	10.263	16.243	16.263	16.203	16.263
% Margem EBITDA		9,5%	11,3%	12,4%	12,2%	12,2%	12,8%	13,5%	13,6%	13,5%	13,6%
(-) Depreciação		3.000	2.100	700	800	800	800	600	600	600	600
(+) Outras Receitas											
(-) Despesas Financeiras											
Lucro Líquido antes do IR	-	637	2.433	6.753	6.513	6.533	9.463	15.643	15.663	15.603	15.663
(-) IR/CSLL Corrente		0	0	2.296	2.214	2.221	3.217	5.319	5.325	5.305	5.325
Lucro Líquido	-	637	2.433	4.457	4.299	4.312	6.246	10.324	10.338	10.298	10.338
% Margem Líquida		-2,5%	6,1%	7,4%	7,2%	7,2%	7,8%	8,6%	8,6%	8,6%	8,6%
CAPEX		0	50	70	100	100	100	100	100	100	100
Fluxo Livre		2.363	4.483	5.087	4.999	5.012	6.946	10.824	10.838	10.798	10.838

Página 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

13.2 Usos e fontes

	Período	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
%																	
	Fluxo livre	R$ 209.102,24	R$ 2.363,00	R$ 4.483,00	R$ 5.086,98	R$ 4.998,58	R$ 5.011,78	R$ 6.945,58	R$ 10.824,38	R$ 10.837,58	R$ 10.797,98	R$ 10.837,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58
100%	**Disponível**	R$ 209.102,24	R$ 2.363,00	R$ 4.483,00	R$ 5.086,98	R$ 4.998,58	R$ 5.011,78	R$ 6.945,58	R$ 10.824,38	R$ 10.837,58	R$ 10.797,98	R$ 10.837,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58
	Guarulhos Mecanica	R$ 95.408,94															
70%	**Disponível**	R$ 66.786,26	R$ 22.262,09	R$ 22.262,09	R$ 22.262,09												
	Guarulhos Aços	R$ 43.919,93															
95%	**Disponível**	R$ 41.723,93	R$ 41.723,93														
	Fábrica Sorocaba	R$ 117.056,75															
70%	**Disponível**	R$ 81.939,73	R$ 27.313,24	R$ 27.313,24	R$ 27.313,24												
	Casa Itajobi	R$ 1.890,00															
70%	**Disponivel**	R$ 1.323,00	R$ 1.323,00														
	Terreno São Mateus	R$ 833,38															
70%	**Disponivel**	R$ 583,37	R$ 583,37														
90%	**IMMA**	R$ 36.000,00															
	Disponível	R$ 32.400,00	R$ 32.400,00														
90%	**Óleo e Gás**	R$ 2.013,00															
	Disponível	R$ 1.811,70	R$ 1.811,70														
90%	**Metalurgia**	R$ 37.218,00															
	Disponível	R$ 33.496,20	R$ 33.496,20														
90%	**Mineração**	R$ 34.565,00															
	Disponível	R$ 31.108,50	R$ 31.108,50														
	Recursos Totais	**R$ 578.007,24**															
	Recursos disponíveis	**R$ 500.274,92**	**R$ 194.385,03**	**R$ 54.058,33**	**R$ 54.662,31**	**R$ 4.998,58**	**R$ 5.011,78**	**R$ 6.945,58**	**R$ 10.824,38**	**R$ 10.837,58**	**R$ 10.797,98**	**R$ 10.837,58**	**R$ 13.691,58**	**R$ 13.691,58**	**R$ 13.691,58**	**R$ 13.691,58**	**R$ 13.691,58**
	Pagamentos RJ																
	Trabalhistas	R$ 41.088,78	R$ 22.224,12	R$ 12.827,97	R$ 6.036,69	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	C. Garantia	R$ 214.250,18	R$ 108.250,18	R$ 53.000,00	R$ 53.000,00	R$ -											
	Quirografário	R$ 56.311,44	R$ 787,00	R$ -	R$ 3.036,77	R$ 3.036,77	R$ 3.557,87	R$ 3.557,87	R$ 4.815,71	R$ 4.815,71	R$ 3.773,51	R$ 3.773,51	R$ 5.031,34	R$ 5.031,34	R$ 5.031,34	R$ 5.031,34	R$ 5.031,34
	ME/EPP	R$ 1.910,01	R$ 211,30	R$ -	R$ 84,94	R$ 84,94	R$ 84,94	R$ 84,94	R$ 127,40	R$ 127,40	R$ 127,40	R$ 127,40	R$ 169,87	R$ 169,87	R$ 169,87	R$ 169,87	R$ 169,87
	Total RJ	**R$ 313.560,41**	**R$ 131.472,60**	**R$ 65.827,97**	**R$ 62.158,40**	**R$ 3.121,71**	**R$ 3.642,81**	**R$ 3.642,81**	**R$ 4.943,11**	**R$ 4.943,11**	**R$ 3.900,91**	**R$ 3.900,91**	**R$ 5.201,22**	**R$ 5.201,22**	**R$ 5.201,22**	**R$ 5.201,22**	**R$ 5.201,22**
	Recursos Disponíveis	R$ 500.274,92	R$ 194.385,03	R$ 54.058,33	R$ 54.662,31	R$ 4.998,58	R$ 5.011,78	R$ 6.945,58	R$ 10.824,38	R$ 10.837,58	R$ 10.797,98	R$ 10.837,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58
	Impostos e Diversos	R$ 138.000,00	R$ 6.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
	Saldo	R$ 48.714,51	R$ 56.912,42	-R$ 23.769,64	-R$ 19.496,09	-R$ 10.123,13	-R$ 4.631,03	-R$ 2.697,23	-R$ 118,73	-R$ 105,53	R$ 897,07	R$ 936,67	R$ 2.490,36	R$ 2.490,36	R$ 2.490,36	R$ 2.490,36	R$ 2.490,36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

14. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail bardella.rj@gmail.com ou através de correspondência, com aviso de recebimento, a ser enviada para a DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Departamento de Recuperação Judicial, Estrada Municipal Araras Elihu-Root, Km 3 Núcleo Araruna, Araras, SP, CEP 13600970, Brasil, em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta, os seguintes dados:

Nome/Razão Social completa, CPF/CNPJ e telefone;

Contato do responsável pela empresa conforme seu contrato/estatuto social; e Instituição bancária, agência e conta corrente para o depósito.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento deste plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial, deverão ser suspensas todas as ações e execuções movidas contra as Recuperandas, decorrentes das dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. O Plano de Recuperação não poderá ser alterado, salvo se, por condições supervenientes, houver necessidade, mediante convocação de assembleia geral de credores. Aprovadas as alterações, observado o "quórum" disposto no artigo 45 da LRF, obrigarão a todos os credores.

Considerando que este Plano de Recuperação disciplina o pagamento de todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sua aprovação em assembleia geral de credores com posterior concessão da recuperação judicial implicará anuência dos credores ao cancelamento de protestos de títulos submetidos aos efeitos do processo e a exclusão nos cadastros de inadimplentes do nome das Recuperandas.

Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, inclusive aqueles que detêm alienação ou cessão fiduciária de valores mobiliários ou imobiliários em garantia, poderão optar por serem pagos na forma e condições previstas neste Plano, por contrato diretamente com as Recuperandas ou por meio da assinatura de termo de adesão.

Após o pagamento integral de todos os credores nas condições previstas no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados. Os credores darão às Recuperandas e aos seus respectivos avalistas a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos sujeitos à recuperação judicial.

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de obrigações juridicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de disputa judicial, ou procedimento arbitral, em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 49 da Lei 11.101/2005, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

16. CONCLUSÃO

Por último, cabe esclarecer que os elementos e demais informações contábeis que fundamentaram a elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial, assim como suas projeções e análises, são de responsabilidade exclusiva das Recuperandas.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando. O risco é inerente a qualquer empreendimento. É absolutamente impossível eliminá-lo totalmente. Por esse motivo, de forma transparente, procurou-se adotar premissas cautelosas a fim de não comprometer a realização do esforço conjunto a ser empreendido.

O presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/05, utilizando-se os meios previstos no artigo 50, e considerando o disposto no artigo 59.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da mesma lei, as Recuperandas comprometem-se a honrar os demais pagamentos nas formas estabelecidas no presente Plano de Recuperação Judicial.

Uma vez aprovado e homologado o Plano de Recuperação Judicial, a lei obriga seu cumprimento pela devedora, seus credores e sucessores, a qualquer título, ficando autorizada a implantação das medidas nele previstas.

São Paulo, 29 de novembro de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.

PÁGINA DE ASSINATURAS

BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS

BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 18:40 , sob o número WPRO21015322247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2152780-56.2021.8.26.0000 e código 17E581EE.